

PROJETO DE LEI Nº /2015 (Do Sr. Vinicius Carvalho)

Acrescenta o artigo 61-A à Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro – para determinar a realização de consultas à comunidade para alteração dos limites de velocidade de vias urbanas

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo 61-A à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”:

“Art. 61-A. Qualquer alteração em limite de velocidade em vias urbanas que causem impacto significativo no tráfego deverá ser precedida de estudos técnicos e consulta à comunidade por meio de audiência pública.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A alteração nos limites de velocidade em vias urbanas pode trazer sérias consequências para os moradores, usuários daquela via e serviços essenciais. No município de São Paulo a redução dos limites de velocidades nas marginais Tietê e Pinheiros vem causando inúmeros transtornos à população, como por exemplo, a possibilidade de aumento do número de assalto na rodovia, engarrafamentos, aumento no percurso da viagem, enfim, uma série de transtornos que podem ser evitados se forem apresentados estudos que comprovem a necessidade de alteração nos limites de velocidade bem como consulta a comunidade envolvida, onde poderão ser apresentadas outras sugestões com as quais o Poder Público poderá avaliar para tomar a decisão que traga menos transtornos.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado **Vinicius Carvalho** (PRB/SP)